

E- PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.043.615-8

DATA: 11/09/19

PARECER CEE/CES n.º 51/20

APROVADO EM 17/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Apucarana.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso concedida de 22/01/20 a 21/01/23. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão, no período matutino. Parecer favorável com recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 783/19 (fl. 225) e Informação Técnica n.º 155/19-CES/Seti (fl. 224), ambos de 16/09/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, mediante Ofício n.º 166/19-Unespar/Reitoria, de 13/09/19 (fl. 03), ofertado no *campus* de Apucarana.

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, à Rua Pernambuco n.º 848.

E- PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.043.615-8

O Decreto Estadual n.º 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos:

a) Decreto Federal:

– reconhecimento: n.º 83.191, de 15/02/79 (fl. 07)

b) Decreto Estadual:

– última renovação de reconhecimento: n.º 3696/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 11/03/16, com fundamento no Parecer n.º 111/15, de 20/10/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/01/16 a 21/01/20. (fl. 07)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Apucarana.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato às folhas 227 e 228, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E- PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.043.615-8

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas anuais e semestrais, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 17 e 18)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 36 a 40, descreveu os seus objetivos, fl. 25 e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 33 a 35. Apresentou, ainda, às fls. 105 a 222, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como Coordenadora a professora Lucinéia Chiarelli, Graduada em Ciências Contábeis (1989), Especialista em Administração Financeira Contábil (1992) e em Marketing e Gestão Empresarial (2001), todos pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana (Fecea), Mestre em Administração (2009), pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Doutora (2015), pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 08 e 09)

O quadro de docentes é constituído por 12 (doze) professores, sendo 01 (um) doutor, 09 (nove) mestres e 02 (dois) especialistas. Destes, 07 (sete) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). Do total de docentes, 03 (três) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 08 a 11)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, às folhas 103 e 104:

Matutino

| RELAÇÕES/INGRESSANTES - CONCLUINTES | | | |
|-------------------------------------|--------------|---------------|-------------|
| Ano de ingresso | Ingressantes | Ano conclusão | Concluintes |
| 2010 | 50 | 2013 | 15 |
| 2011 | 50 | 2014 | 19 |
| 2012 | 50 | 2015 | 13 |
| 2013 | 50 | 2016 | 3 |
| 2014 | 50 | 2017 | 22 |
| 2015 | 50 | 2018 | 8 |

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 26% do total de ingressantes matriculados no curso. Tal fato não pode passar despercebido, pois implica na necessidade, por parte da Instituição e da Seti, enquanto mantenedora, da realização de estudos visando ações que contribuam para elevar o número de alunos concluintes.

E- PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.043.615-8

Noturno

| RELAÇÕES/INGRESSANTES - CONCLUINTES | | | |
|-------------------------------------|--------------|---------------|-------------|
| Ano de ingresso | Ingressantes | Ano conclusão | Concluintes |
| 2010 | 50 | 2013 | 34 |
| 2011 | 50 | 2014 | 50 |
| 2012 | 50 | 2015 | 42 |
| 2013 | 50 | 2016 | 33 |
| 2014 | 50 | 2017 | 47 |
| 2015 | 50 | 2018 | 45 |

A instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, que estipula: “*Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.*”

Desta forma, constata-se que, por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* de Apucarana, pelo prazo de 03 (três) anos, de 22/01/20 a 21/01/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas anuais e semestrais, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

E- PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.043.615-8

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso, no período matutino.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício